



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 003 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre o provimento de pessoal para a
Coordenação Estadual de DST/AIDS - AM.

A Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, na sua 182ª (Centésima Octogésima segunda) Reunião, 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Ordinária, realizada dia 17 de fevereiro de 2009, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Nº. 2.371, de 26 de dezembro de 1995, e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 053, de 16 de dezembro de 2008, no que se refere às regulamentações sobre a Coordenação Estadual de DST/AIDS;

CONSIDERANDO a necessidade de dar condições para o funcionamento regular da Coordenação Estadual de DST/AIDS, inclusive para enfrentar a questão de déficit de pessoas, para o pleno desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Ações e Metas;

CONSIDERANDO o Parecer apresentado pela Câmara Técnica de Gestão, Política e Planejamento e Câmara Técnica de Financiamento, resultado da Reunião ocorrida no dia 13.02.2009, conjuntamente com o Coordenador do Programa, Dr. **Cássio Roberto do Espírito Santo** e apreciado em extra-pauta pelo colegiado do CES/AM.

RESOLVE:

APROVAR o Parecer de Nº 001/2009, sobre o assunto acima mencionado a respeito da análise das demandas da Coordenação Estadual de DST/AIDS no que se refere à utilização dos recursos do Plano de Ações e Metas – PAM, recomendamos que:

- 1) O provimento de pessoal para a Coordenação Estadual de DST/AIDS ocorrerá por parte da Secretaria de Estado de Saúde, partindo dos critérios de chamada dos aprovados no concurso público vigente e ou remanejamento dos profissionais com perfil adequado existente na rede;
- 2) Que as providências acima mencionadas ocorram no prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses;
- 3) E que o pagamento de pessoal já existente seja feito com os recursos do PAM/DST/AIDS, na forma de consultoria, por um período de até 06 (seis) meses.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de fevereiro de 2009.

AGNALDO GOMES DA COSTA
Presidente do CES/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº. **003/2009** – CES/AM, datada de 17 de fevereiro de 2009, nos termos do Decreto de 19 de março de 2008.

AGNALDO GOMES DA COSTA
Secretário de Estado de Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 003 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre o provimento de pessoal para a
Coordenação Estadual de DST/AIDS - AM.

A Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, na sua 182ª (Centésima Octogésima segunda) Reunião, 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Ordinária, realizada dia 17 de fevereiro de 2009, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Nº. 2.371, de 26 de dezembro de 1995, e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 053, de 16 de dezembro de 2008, no que se refere às regulamentações sobre a Coordenação Estadual de DST/AIDS;

CONSIDERANDO a necessidade de dar condições para o funcionamento regular da Coordenação Estadual de DST/AIDS, inclusive para enfrentar a questão de déficit de pessoas, para o pleno desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Ações e Metas;

CONSIDERANDO o Parecer apresentado pela Câmara Técnica de Gestão, Política e Planejamento e Câmara Técnica de Financiamento, resultado da Reunião ocorrida no dia 13.02.2009, conjuntamente com o Coordenador do Programa, Dr. **Cássio Roberto do Espírito Santo** e apreciado em extra-pauta pelo colegiado do CES/AM.

RESOLVE:

APROVAR o Parecer de Nº 001/2009, sobre o assunto acima mencionado a respeito da análise das demandas da Coordenação Estadual de DST/AIDS no que se refere à utilização dos recursos do Plano de Ações e Metas – PAM, recomendamos que:

- 1) O provimento de pessoal para a Coordenação Estadual de DST/AIDS ocorrerá por parte da Secretaria de Estado de Saúde, partindo dos critérios de chamada dos aprovados no concurso público vigente e ou remanejamento dos profissionais com perfil adequado existente na rede;
- 2) Que as providências acima mencionadas ocorram no prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses;
- 3) E que o pagamento de pessoal já existente seja feito com os recursos do PAM/DST/AIDS, na forma de consultoria, por um período de até 06 (seis) meses.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de fevereiro de 2009.

AGNALDO GOMES DA COSTA
Presidente do CES/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº. **003/2009** – CES/AM, datada de 17 de fevereiro de 2009, nos termos do Decreto de 19 de março de 2008.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AGNALDO GOMES DA COSTA
Secretário de Estado de Saúde